

CHAMADA PÚBLICA nº. 003/2023 para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Lei no. 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cesário Alvim, no. 02 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei no. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº.06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar **Chamada Pública nº 003/2023 para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.** Os Grupos Formais/Informais e Fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 22 de novembro de 2023, às 14h00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, à Praça Cesário Alvim nº 02 – Centro – Santos Dumont-MG.

OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| Item | Qtde. | Unidade | Descrição | Preço Médio Unitário |
|------|-------|------------|---|----------------------|
| 01 | 579 | Unidades | Alface - in natura, de primeira qualidade, Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 2,9167 |
| 02 | 80 | Quilograma | Alho graúdo, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 25,7567 |
| 03 | 2.420 | Quilograma | Banana prata – in natura – de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 6,2567 |
| 04 | 108 | Quilograma | Beterraba in natura – de primeira qualidade. Sem rama. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 4,2500 |
| 05 | 103 | Unidade | Brócolis de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 7,4167 |
| 06 | 230 | Molhos | Cebolinha fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 2,6533 |
| 07 | 180 | Quilograma | Chuchu - de primeira qualidade e sem rama. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, firme e intacta. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurada e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 3,8067 |
| 08 | 342 | Molhos | Couve - in natura de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 2,9167 |
| 09 | 56 | Quilograma | Inhame, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 6,5067 |

| | | | | |
|----|-----|------------|--|-------------|
| 10 | 416 | Quilograma | Mandioca - primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 4,6700 |
| 11 | 156 | Quilograma | Morango congelado. Isento de sujidades, parasitas ou larvas. | R\$ 31,9400 |
| 12 | 230 | Molhos | Salsinha fresca de primeira qualidade. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. | R\$ 2,6167 |

1.1 Especificações dos Produtos:

a) BETERRABA: In natura de primeira qualidade, Sem rama. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.

b) BANANA PRATA: in natura de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.

c) MORANGO: - primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.

1. Fonte de Recurso

2.1- Recursos provenientes do PNAE – **Ficha: 401- 02.27.01.12.306.0008.2082 – Merenda Escolar com Qualidade e Quantidade – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

2. Da Habilitação:

Conforme a Resolução /CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, para a habilitação das propostas exigir-se-á:

3.1 - Envelope no. 001: os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo II).

3.2 Envelope no. 001: os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, de cada agricultor familiar – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo II).

3.3 - Envelope no. 001: os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – o **Extrato da DAP** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a **Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

IV – as cópias do **Estatuto e Ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. (Anexo II)

VI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Envelope no. 002 – Projeto de Venda

– No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme **ANEXO III**.

Deve constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da **DAP Física** de cada Agricultor Familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4. Da seleção dos Projetos

4.1-Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.1.1-Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao **PRONAF - DAP Jurídica** sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP Física**, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de **DAP Física**);

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Getúlio Vargas, 563, Centro, Santos Dumont-MG, **todas as segundas-feiras (de 7 às 10 horas, no máximo), imediatamente após o fornecimento do pedido de compra expedido pelo Departamento de compras pelo período de 90(noventa) dias; A Secretaria de Educação atestará o recebimento.**

- 5.2- O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento;
- 5.3- **A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº. 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº. 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda na Fonte;**
- 5.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 5.5- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.6- Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias para a entrega dos gêneros alimentícios, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, tais como frete, tributos, etc.

7. Disposições Gerais

- 7.1- A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 12:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda no site: www.santosdumont.mg.gov.br.
- 7.2- Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 7.3- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 7.4- Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23 § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 7.5- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.6- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil de acordo com a Resolução nº 21 de 16/11/2021;
- 7.7- No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem;
- 7.8- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- 7.9- No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

Santos Dumont, 31 de outubro de 2023.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Bárbara Vieira Marques Moreira Barros
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____ em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação será a aquisição de **FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto | Unid. | Quant. | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|-------------|-------|--------|--------------------------|---|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Valor Total | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400 - (32) 3252-7401

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 401- 02.27.01.12.306.0008.2082 – Merenda Escolar com Qualidade e Quantidade – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A(s) multa(s) aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta (ofício), que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência pelo período de 90(noventa) dias a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, (Município), ____ de ____ de ____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA(O) (Grupo Formal)

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

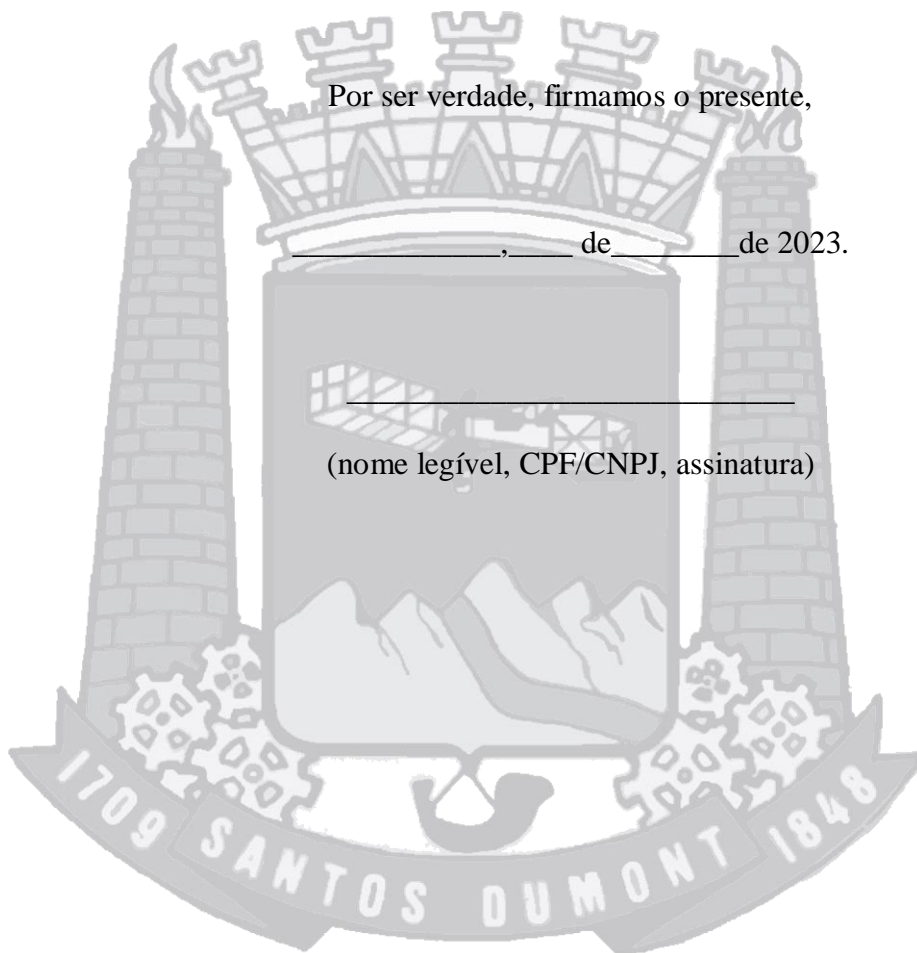
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os gêneros alimentícios ofertados conforme Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmamos o presente,

_____, de _____ de 2023.

(nome legível, CPF/CNPJ, assinatura)



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
|---|------------|------------|---------------|------------------|------------------|--|
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município | | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | |
| 1. Identificação do agricultor familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total | |
| Nome | | | | | | |
| CPF | | | | | | |
| Nº DAP | | | | | Total agricultor | |
| Nome | | | | | | |
| CPF | | | | | | |
| Nº DAP | | | | | Total agricultor | |
| Nome | | | | | | |
| CPF | | | | | | |
| Nº DAP | | | | | Total agricultor | |
| Nome | | | | | | |
| CPF | | | | | | |
| Nº DAP | | | | | Total agricultor | |
| Nome | | | | | | |
| CPF | | | | | | |
| Nº DAP | | | | | Total agricultor | |
| Total do projeto | | | | | | |